

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 31, DE 30.05.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS LIVRS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 30 DE MAIO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

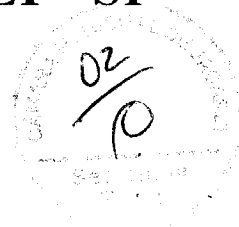
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



3A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos nas feiras livres do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de banheiros químicos removíveis nas feiras livres do Município de Jacareí, realizadas em locais abertos e que não disponham de instalações sanitárias públicas.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser individualizados por sexo, com instalações independentes, colocados em local seguro e fácil acesso, dispostos em quantidade compatível com fluxo de pessoas que frequentam os locais.

Art. 2º O serviço de disponibilização englobará a instalação, manutenção, higienização e remoção dos banheiros químicos, devendo a instalação ocorrer conforme horário de chegada dos feirantes, sendo retirados logo após o término da feira.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.832, de 12 de março de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2019.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2018.

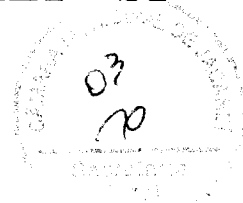
Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa propiciar condições adequadas de higiene, saúde, dignidade aos feirantes de nossa cidade, bem como aos frequentadores das feiras livres.

Conforme documento anexo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o município dispõe atualmente de feiras livres de Terça à Domingo, compreendendo 16 (dezesesseis) diferentes bairros do município. As feiras livres são classificadas por Feira I, II e III.

As feiras denominadas "Feira I" são as que possuem maior número de barracas. Por exemplo, aos finais de semana a Feira "I" que acontece nos bairros Jardim Santa Maria e Jardim Didinha têm a capacidade de quase 100 barracas e, conforme informações do Presidente da Associação dos Feirantes de Jacareí, chegam a circular de 3 (três) a 4 (quatro) mil pessoas.

As feiras livres ocorrem em vias públicas, não contando com qualquer instalação sanitária, tendo os feirantes que se submeter à gentileza de moradores que abrem as portas de suas residências para que os mesmos façam uso dos banheiros ou sanitários de estabelecimentos comerciais. Além disso, nem todos os moradores se sentem confortáveis com essa situação, tendo como agravante o horário que os feirantes iniciam suas atividades, por volta de 04h da manhã.

Cumpre-nos salientar que desde 2014, vigora em nosso Município a Lei nº 5.832, de 12 de março de 2014, de autoria do atual Vice-Prefeito e na ocasião, Nobre Vereador Edgard Sasaki que dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam providas de banheiros químicos as feiras livres do Município de Jacareí.

Em que pese, não houve até o presente momento, por parte do setor privado, órgãos não governamentais, empresas do terceiro setor, entre outras, qualquer demonstração de interesse na implantação dos banheiros químicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ressaltamos que, nos estudos realizados para a elaboração do presente Projeto de Lei concluímos que atribuir a incumbência de disponibilização dos banheiros químicos ao Poder Executivo é viável e não extrapola nossa seara de atuação.

É neste sentido que aponta a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF** e da qual nos servimos para respaldo de nossa propositura. Vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. 2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI 5.616/2013, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS E CERCANIAS. 3. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (grifos nossos).

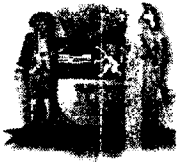
(ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Desta forma, visando tornar efetiva a disponibilização dos banheiros químicos nas feiras livres de Jacareí e, propiciando assim, condições de higiene, saúde e dignidade aos feirantes e consumidores é peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2018.

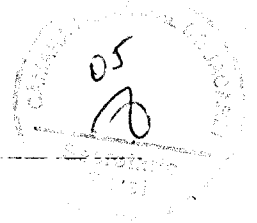
Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



Município de Jacareí

Secretaria de Governo



Ofício nº 574/2018 –SG

Jacareí, 05 de Abril de 2018

Ilmo. Sr. Vereador

Serve-se do presente para informá-lo da solicitação realizada por Vossa Senhoria por meio do ofício nº 052/2018 – GVRS. Conforme informação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, segue tabela que responde os três itens do referido ofício.

Sendo que cumpria informar, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de nossa elevada estima.

Atenciosamente,



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Salomon
Vereador de Jacareí – SP.



Locais das Feiras Livres

DE
70

Terça-Feira

	BAIRRO	Nº DE BARRACAS	ENDEREÇOS
Feira I	Jd. das Industrias	84	Rua São Jeronimo Anésia Ruston
Feira II	Pq. Sto. Antônio	14	Rua das Dálias
Feira III	Pq. Califórnia	14	Rua Alziro de Oliveira Santos *01 casa
Quarta-Feira			
Feira I	Jd. Paraíba	75	Av. Major Acássio Ferreira
Feira II	Vila Garcia	12	Rua Manoel Martins Fernandes
Quinta-Feira			
Feira I	Centro	34	Rua Denise Rua João Porto
Feira II	Jd. Paraíso	7	Rua Expedicionário Paulo Afonso de Siqueira
Feira III	Bandeira Branca	10	Rua Rosária Maria da Conceição
Sexta-feira			
Feira I	Centro	52	Rua Odete Rua Branca Martins Rua Avenida Bartolomeu
Feira II	Vila Machado	41	Rua José Mega
Feira III	Pq. Dos Príncipes	22	Rua Príncipe Hans Adams de Liechtenstein
Sábado			
Feira I	Jd. Santa Maria	97	Rua Vereador Afonso Rosa da Silva
Feira II	Nova Esperança	29	Av. Sebastião Lopes
Feira III	Jd. do Vale	17	Av. Lafayetti Benedito Prianti
Domingo			
Feira I	Jd. Didinha	98	Avenida Pereira Campos
Feira I	Vila Branca	14	Avenida Das Letras
Feira II	Pq. Meia Lua	30	Rua Takeo Ota
Feira III	Cidade Salvador	17	Rua Mogi das Cruzes

Taxa de ocupação - 7% do VRM por m² ocupado

Taxa de Fiscalização, valor iguais a todos. Em 2017 era de R\$ 127,04



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XV - Nº 927

14 de Março de 2014



Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.828/2014

Dispõe sobre a Arte em Grafite no âmbito municipal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Grafite", que disciplina a arte de grafite em espaços públicos e privados, estabelecendo a modalidade como arte urbanística no âmbito do Município.

§ 1º O Projeto Grafite tem como finalidade coibir as pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite.

§ 2º Os grafiteiros ou instituições artísticas e culturais poderão obter apoio ou patrocínio para desenvolver sua arte.

Art. 2º A utilização dos espaços públicos para efeito do Grafite dependerá de autorização do respectivo poder público.

Art. 3º Na propriedade privada a utilização depende de autorização do proprietário.

Art. 4º As obras permanecerão nos locais estabelecidos por tempo indeterminado, fixado de comum acordo entre o proprietário do imóvel ou o poder público e o grafiteiro a retrada para novas artes.

Art. 5º A autorização para realização do grafite poderá ser concedida à pessoa física ou jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADOR ITAMAR ALVES.

LEI Nº 5.829/2014

Dispõe sobre denominação da Rua Hélio Cambusano. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA HÉLIO CAMBUSANO** a atual Rua Dezesseis, localizada no Residencial Fogaça, Bairro Itapeva, e identificada pelo código 15918.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

LEI Nº 5.830/2014

Dispõe sobre denominação da Rua Amárido Válio Cambusano - Amaral. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **RUA AMARILDO VÁLIO CAMBUSANO - AMARAL** a atual Rua Dezesseis, localizada no Residencial Fogaça, Bairro Itapeva, e identificada pelo código 15919.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTORES: VEREADORES ROSE GASPAR E EDGARD SASAKI.

LEI Nº 5.831/2014

Dispõe sobre denominação da Avenida Guarda Municipal Sebastião Siqueira (Sebastião Antônio de Siqueira). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada como **AVENIDA GUARDA MUNICIPAL SEBASTIÃO SIQUEIRA (SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SIQUEIRA)** a atual Avenida Quatro, Jardim Leblon, localizada no Bairro Silveira e identificada pelo código 12014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

LEI Nº 5.832/2014

Dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam providas de banheiros químicos as feiras livres do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica facultado, sob a forma de adoção de empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor e demais entidades privadas, prover de banheiros químicos as feiras livres no âmbito do Município de Jacareí, instaladas nas respectivas vias públicas, nos dias e horários já determinados.

Parágrafo único. O órgão ou empresa provedora se responsabilizará pela colocação, remoção e manutenção do banheiro químico, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Artigo 2º Caso sejam apresentadas 02 (duas) ou mais empresas e entidades do setor privado, interessadas pela ação, a escolha será feita obedecendo-se os seguintes critérios devidamente ordenados:

I - a interessada que apresentar a proposta por primeiro para a adoção e aquela mais apropriada.

Artigo 3º O Poder Executivo, segundo seus critérios de avaliação autorizará a referida instalação dos banheiros químicos a serem cedidos por adoção nas respectivas feiras livres, através de sua secretária competente.

Parágrafo único. A empresa indicada ficará responsável pela manutenção dos banheiros.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADOR EDGARD SASAKI.

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2014

Acresce dispositivos aos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à proibição do uso de fogo na limpeza de terrenos. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 48 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de fogo na limpeza dos terrenos."

Art. 2º O artigo 50 da Lei Complementar nº 68/2008 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, que será o 2º, com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único a ser o 1º:

"§ 2º Em se tratando de infração ao artigo 48, parágrafo único, independente de notificação prévia, o responsável pelo imóvel estará sujeito à multa prevista no caput desta artigo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

Decretos

DECRETO Nº 2.758, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e especificamente pela Lei nº 5.814 de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.103.654,00 (Hum milhão, cento e treis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

158 - 020401 - 10.302.0003.2191 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	+R\$ 40.000,00
453 - 020801 - 15.127.0007.2036 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	+R\$ 30.000,00
723 - 021003 - 15.453.0006.2163 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	+R\$ 2.000,00
860 - 021006 - 15.451.0006.1061 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	+R\$ 885.200,00
901 - 021006 - 15.451.0006.2152 - 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	+R\$ 14.000,00
950 - 021008 - 15.451.0006.2057 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+R\$ 72.000,00
991 - 021101 - 04.122.0007.2095 - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	+R\$ 3.500,00
1102 - 021301 - 18.541.0008.2038 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	+R\$ 3.000,00
1176 - 021401 - 06.182.0009.2136 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	+R\$ 5.454,00
1191 - 021501 - 27.812.0010.1071 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	+R\$ 15.000,00
1210 - 021501 - 27.812.0010.2168 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	+R\$ 33.500,00
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
163 - 020401 - 10.302.0003.2191 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- R\$ 40.000,00
717 - 021003 - 15.453.0006.2162 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- R\$ 2.000,00
733 - 021004 - 15.452.0006.1020 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- R\$ 435.454,00
734 - 021004 - 15.452.0006.2012 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- R\$ 46.400,00
735 - 021004 - 15.452.0006.2012 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 46.400,00
775 - 021006 - 15.451.0006.1042 - 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- R\$ 8.000,00
779 - 021006 - 15.451.0006.1042 - 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- R\$ 3.000,00
781 - 021006 - 15.451.0006.1042 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	- R\$ 3.000,00
845 - 021006 - 15.451.0006.1057 - 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- R\$ 9.000,00
847 - 021006 - 15.451.0006.1057 - 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- R\$ 9.000,00
849 - 021006 - 15.451.0006.1057 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	- R\$ 19.000,00